



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Projeto de Lei nº ____/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.390/2017, QUE DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO DOS CABEAMENTOS NAS VIAS AÉREAS E SUBTERRÂNEAS DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, PARA MAJORAR AS SANÇÕES PECUNIÁRIAS E ESTABELECE A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO PODER EXECUTIVO NA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS CORRETIVAS, COM RESSARCIMENTO OBRIGATÓRIO PELAS EMPRESAS INFRATORAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVA, e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.390/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa infratora às seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa no valor de até 100.000 (cem mil URMs) por irregularidade identificada, quando se tratar de primeira infração;

III – multa no valor de até 400.000 (quatrocentos mil URMs) por irregularidade identificada, em caso de reincidência, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal pelos danos causados à população.”

Art. 2º Acrescenta-se o artigo 2º-A à Lei nº 4.390/2017, com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

“Art. 2º-A Constatada a infração e não havendo correção por parte da empresa responsável no prazo legal, a Administração Pública Municipal poderá, por meio de seus órgãos competentes, realizar diretamente a remoção, reordenação ou substituição dos cabos, fiações e demais estruturas irregulares.

§ 1º Os custos decorrentes da execução das medidas corretivas serão apurados e cobrados da empresa infratora, acrescidos de multa administrativa equivalente a 30% do valor total dos serviços executados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 2º.

§ 2º Decorrido o prazo para apresentação de impugnação, pedido de reconsideração ou recurso administrativo, sem manifestação da empresa responsável, ou após o trânsito em julgado na esfera administrativa, e não havendo o pagamento dos valores devidos, o débito será inscrito em Dívida Ativa do Município e poderá ser cobrado judicialmente.”

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2025.

RICARDO M. SALGADO NETO
VEREADOR-AUTOR

Elaboração: LEONARDO GAMA ALVITOS

PL 026/2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa adequar o sistema de multas na lei 4.390/2017, a fim de restaurar seu efeito punitivo e pedagógico. Atualmente, a fixação de valores de multas de forma linear e desvinculada das condições socioeconômicas do infrator compromete a eficácia da sanção.

Para indivíduos de alta capacidade econômica, a multa pecuniária fixa perde o caráter punitivo, pois seu valor é insignificante diante do patrimônio, não gerando desestímulo à reincidência. A penalidade, nesse contexto, torna-se um mero custo operacional.

Da mesma forma, o efeito pedagógico é anulado. A ausência de um impacto financeiro real no infrator impede a conscientização sobre a gravidade da conduta ilícita, falhando em promover a mudança de comportamento necessária para a conformidade com a lei. A adequação proposta busca introduzir um critério de proporcionalidade na aplicação da multa. Ao vincular o valor da sanção à capacidade econômica do infrator ou a outros parâmetros objetivos e equitativos, o projeto garante que a penalidade seja efetivamente sentida, independentemente da condição social.

Dessa forma, a multa se torna um instrumento genuinamente punitivo, impondo uma sanção proporcional à capacidade do infrator, e pedagógico, incentivando a internalização da norma jurídica e a adoção de uma conduta mais responsável. O projeto contribui para o fortalecimento do Estado de Direito, garantindo que a lei seja aplicada de forma justa e eficaz a todos.